

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 2.569, de
16 de ABRIL de 1 993

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e da providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Guaratinguetá, a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em 180 (cento e oitenta) meses, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma da Resolução nº 94, de 16 de fevereiro de 1993, no valor de CR\$ 238.792.944,33 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até 31 de março de 1993, referente à dívida da CODESG - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ, Empresa Pública Municipal, cujo valor esse será reajustado monetariamente, conforme a norma vigente na data do efetivo pagamento.
- Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo da vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.
- Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo de vigência do parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de Abril de 1 993.-

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXV.